

CONTRATO Nº 02.10.2023 - SESI/PI

Contrato que entre si celebram o SESI-PI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ e a empresa LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, destinado à locação de mão de obra das seguintes ocupações (cargos): auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, auxiliar administrativo com nível superior, motorista (veículo pesado), motorista (veículo leve), técnico em manutenção, recepcionista, porteiro diurno, porteiro noturno, operador de máquina copiadora, programador, auxiliar de informática, supervisor, contínuo, telefonista e jardineiro, no lapso temporal de 06 (seis) meses.

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ, com sede na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1ª andar, Centro, portador do CNPJ/MF nº 03.810.406/0001-28, neste ato representado pelo Superintendente Regional MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA, adiante denominado abreviadamente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, portadora do CNPJ/MF nº 07.023.381/0001-73, estabelecida comercialmente na cidade de Teresina(PI), na Avenida Senador Arêa Leão, 2185, edifício Manhatthan River Center, Torre 1, sala 1409, bairro Jóquei, neste ato representada por ÁLVARO ESCÓRCIO DIAS, adiante denominada abreviadamente CONTRATADA, firmam este Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra das seguintes ocupações (cargos): auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, auxiliar administrativo com nível superior, motorista (veículo pesado), motorista (veículo leve), técnico em manutenção, recepcionista, porteiro diurno, porteiro noturno, operador de máquina copiadora, programador, auxiliar de informática, supervisor, contínuo, telefonista e jardineiro, para o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO



REGIONAL DO PIAUÍ, cabendo ao CONTRATANTE determinar o local da prestação dos serviços, no lapso temporal de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - A finalidade deste instrumento é proporcionar, ao CONTRATANTE, condições essenciais para o seu bom funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Pregão Conjunto Presencial nº 005/2023 - SESI/DR-PI e a proposta da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - O pagamento da prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

<u>UNIDADE</u>: 20.05.02.01 DIR. ADMINISTRATIVA / 20.02.02.01.02 ESC. INTEGRADA-EDUCAÇÃO / 20.02.02.05.02 ESC. CONS. SARAIVA-EDUCAÇÃO / 20.02.02.09.01 ESC. NILO COELHO-GESTÃO.

<u>CENTRO</u>: 4.01.01.01.01 G. ADMINISTRATIVA / 3.07.10.01.01 GESTÃO DAS UNIDADES.

CONTA: 3.1.01.06.99.002 OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ / 3.1.01.06.11.002 SERV MANUT. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS / 3.1.01.06.08.001 RECEPÇÕES E HOMENAGENS / 3.1.01.06.12.002 SEGURANÇA E VIGILANCIA / 3.101.06.04.007 SERV. DE MANUTENÇÃO E DESENV. DE SOFTWARE / 3.1.01.06.10.002 SERV. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

## CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obrigar-se-á:

1 - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-transporte;
- f) vale-refeição/alimentação;



- g) outras que porventura definidas na Convenção Coletiva ou que venham a criadas e exigidas pelo governo.
- 2 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 3 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- 4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
- 5 manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às suas normas de funcionamento (disciplina, segurança etc.), porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6 manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e fardados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem ou que não observe as normas de funcionamento do CONTRATANTE;
- 7 exercer fiscalização permanente sobre os serviços contratados, objetivando:
  - 7.1 proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao CONTRATANTE;
  - 7.2 manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
  - 7.3 manter permanente contato com a fiscalização do CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.
- 8 responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

9 - coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o CONTRATANTE, inclusive o encaminhamento mensal de relatório contendo a falta ao trabalho do colaborador, objetivando a dedução do valor do posto de trabalho;

10 - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

11 - responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos a seus empregados durante a vigência deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento, ficando resguardado ao CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a substituição daqueles que não atenderem às condições de apresentação;

12 - reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

13 - permitir ao CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato, o acesso ao controle de frequência utilizado;

14 - credenciar, junto ao CONTRATANTE, no mínimo, 1 (um) empregado de seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, nas dependências do CONTRATANTE, a distribuição de contracheques, vales-transportes, vale-refeição/alimentação e outras responsabilidades previstas neste Contrato e, ainda, esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas ao objeto deste instrumento;

15 - efetuar o pagamento do salário dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos mesmos;



16 - fornecer, mensalmente ( até o quinto dia útil do mês subsequente ), juntamente com o pagamento do salário, aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, vale-transporte e vale-refeição/alimentação, observado o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento;

17 - realizar o pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, dentro dos prazos definidos em lei, sendo que, por ocasião do gozo de férias, caberá ao CONTRATANTE a designação ou não de colaborador substituto;

18 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada das respectivas identificações;

19 - comprovar, mediante solicitação do CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física, devidamente anotadas e atualizadas;

20 - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida;

21 - realizar semestralmente curso e/ou treinamento para seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho;

22 - O CONTRATANTE procederá o desconto do valor do cargo decorrente de falta do empregado ao trabalho, situação extensiva àqueles que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá e o horário a ser cumprido;

23 - apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 1 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;

24 - enviar ao CONTRATANTE a escala de férias do pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados, subdividida por área, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da concessão;



- 25 indicar, ao CONTRATANTE, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido de acompanhar a execução do Contrato;
- 26 comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização do CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las por escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- 27 realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição do servidor acompanhante do contrato para verificação;
- 28 enviar mensalmente o controle de frequência dos empregados, por meio eletrônico ou por cópia do mapa de frequência à disposição do CONTRATANTE até o 2º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha;
- 29 apresentar a folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento individual das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras pertinentes, relativos ao mês anterior;
- 30 substituir os empregados, por solicitação do CONTRATANTE, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, procedendo, de imediato, a resilição do contrato de trabalho (sem a observância de aviso prévio);
- 31 apresentar, anualmente, Certidão Negativa Criminal de todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- 32 não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;



33 - Somente autorizar a execução de serviços em horário suplementar (horas extras) mediante prévia e formal anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Unico: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 1, 2, 3 e 4 desta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE obriga-se a:

- 1 permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para execução dos serviços;
- 2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA;
- 3 promover a lotação inicial dos empregados colocados à disposição pela CONTRATADA para a execução dos serviços contratados;
- 4 acompanhar a frequência dos empregados colocados à disposição;
- 5 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 6 efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- 7 realizar a retenção do PIS/COFINS/CSLL, e IRRF, INSS e ISS, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, inclusive crachá.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar amostras de uniformes para aprovação do CONTRATANTE. Os uniformes deverão ser de primeira qualidade.

Parágrafo Segundo: Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao CONTRATANTE.



Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fornecerá uniformes apropriados as empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a solicitação escrita do CONTRATANTE, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Parágrafo Quarto: O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente aos seus empregados vales-transportes, na quantidade mínima de 02 (dois) vales por dia trabalhado e vale-refeição/alimentação, de acordo com o valor estabelecido pela Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A entrega do vale-transporte e vale-refeição/alimentação deverá ser realizada no prédio onde os empregados exercem suas atividades laborais.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá controlar o fornecimento do vale-transporte e vale-refeição/alimentação, mediante comprovante de entrega, que deverá conter: nome e registro dos empregados, lotação, data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e mês de competência.

Parágrafo Terceiro: O comprovante de entrega dos vales deverá ser feito, obrigatoriamente, em duas vias, sendo 1 (uma) para a CONTRATADA e outra para o CONTRATANTE, e entregue após 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Em feriados ou qualquer outro caso de ausência de expediente do CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA fazer quaisquer descontos no número de vale-refeição/alimentação.

Parágrafo Quinto: O fornecimento do vale-transporte e do vale-refeição/alimentação deverá, obrigatoriamente, ser realizado em conjunto com o pagamento do salário dos empregados da CONTRATADA envolvidos na prestação de serviços, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que ocorreu a prestação dos serviços.

Cícero de Sousa Brito Assessor Jurídico



<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para este fim.

<u>CLÁUSULA NONA</u>: O pessoal da CONTRATADA ou por ela selecionado em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

- a) qualificação para o exercício das atividades objeto deste Contrato;
- b) ser pontual e assíduo ao trabalho;
- c) aparência adequada, princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
  - d) pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: A cada mês a CONTRATADA deverá apresentar a documentação elencada nas alíneas seguintes para conferência e liberação dos pedidos de compras, e após a conferência pelo setor de apoio logístico da Entidade será liberado e enviado os pedidos de compras para a CONTRATADA no sentido de proceder o faturamento:

- a) prova de quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinária, e obrigações decorrentes de acordo coletivo de trabalho, se houver quanto ao 13º salário;
- b) comprovante de adimplemento acerca do vale transporte e auxílio-alimentação dos empregados;
- c) comprovante de gozo de férias dos empregados, depois de decorridos treze meses de sua contratação;
- d) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

A



e) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP especifica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura.

f) Certidão Negativa de Débito emitida pela União e Certificado de Regularidade do FGTS, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo Primeiro: O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do contrato e, ainda, será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.

Parágrafo Segundo: Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo - terceiro salário, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com os valores abaixo informados, por cargo, para a vigência contratual, inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos, a saber.

				VLR.
CARGO	QTD	VLR. UNIT.	VLR. MENSAL	CONTRATUAL - 06
				MESES
Auxiliar de Serviços	32	R\$ 3.374,30	R\$ 107.977,60	R\$ 647.865,60
Gerais				
Auxiliar	23	R\$ 4.150,10	R\$ 95.452,30	R\$ 572.713,80
Administrativo				



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO						
Auxiliar	17	R\$ 8.805,53	R\$ 149.694,01	R\$ 898.164,06		
Administrativo com						
Nível Superior						
Motorista (Veículo	02	R\$ 4.150,10	R\$ 8.300,20	R\$ 49.801,20		
Pesado)						
Motorista (Veículo	04	R\$ 3.625,47	R\$ 14.501,88	R\$ 87.011,28		
Leve)						
Técnico em	07	R\$ 4.534,37	R\$ 31.740,59	R\$ 190.443,54		
Manutenção						
Recepcionista	08	R\$ 3.743,73	R\$ 29.949,84	R\$ 179.699,04		
Porteiro Diurno	16	R\$ 3.876,28	R\$ 62.020,48	R\$ 372.122,88		
Porteiro Noturno	12	R\$ 4.346,19	R\$ 52.154,28	R\$ 312.925,68		
Operador de Máquina	01	R\$ 3.345,40	R\$ 3.345,40	R\$ 20.072,40		
Copiadora						
Programador	06	R\$ 4.534,37	R\$ 27.206,22	R\$ 163.237,32		
Auxiliar de Informática	06	R\$ 3.913,69	R\$ 23.482,14	R\$ 140.892,84		
Supervisor	02	R\$ 4.430,83	R\$ 8.861,66	R\$ 53.169,96		
Contínuo	04	R\$ 3.345,40	R\$ 13.381,60	R\$ 80.289,60		
Telefonista	02	R\$ 3.374,30	R\$ 6.748,60	R\$ 40.491,60		
Jardineiro	05	R\$ 3.448,15	R\$ 17.240,75	R\$ 103.444,50		

Parágrafo Primeiro: O valor global deste instrumento contratual é estimado em R\$ 3.912.345,30 (três milhões, novecentos e doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), tendo como base de cálculo o valor do cargo cotado, o número de colaboradores terceirizados contratados e a quantidade de meses da vigência contratual.

Parágrafo Segundo: O pagamento será feito após apresentação de documentos de quitação com o INSS e FGTS e demais documentação prevista neste instrumento contratual.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SESI/PI, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.



Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do compromisso, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, cancelar o saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parte não executada, a seu critério.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados no instrumento contratual para a entrega dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

Parágrafo Terceiro: Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços e atrasos, sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor mensal do Contrato no percentual de 10%.

Parágrafo Quarto: O Terceiro deverá cumprir fielmente o sistema regulatório anticorrupção – principalmente a Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quinto: No caso de não cumprimento de cláusula anticorrupção, o instrumento contratual, mediante justificativa, deverá ser rescindido e aplicado a multa correspondente;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA arcará com a reparação de danos materiais e morais, em razão de danos à imagem e reputação do contratante e, consequentemente com a perda de oportunidades de negócios.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da CONTRATADA não efetuar o pagamento do salário no prazo legal e/ou não disponibilizar o fornecimento de vale transporte e vale alimentação no prazo definido neste instrumento contratual, será facultado ao CONTRATANTE a rescisão automática e unilateral.



Parágrafo Segundo: Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u>: O presente instrumento vigorará por 06 (seis) meses, contados a partir do dia 06.10.2023, podendo ser prorrogado por igual período ou fração mediante anuência do CONTRATANTE, nos termos do regramento vigente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u>: As partes elegem de pleno e comum acordo o foro da cidade de Parnaíba(PI) para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba(PI), 06 de outubro de 2023.

PELO CONTRATANTE:

MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA Superintendente Regional SESI/PI

PELA CONTRATADA:

TESTEMI INHAS.

ALVARO ESCORCIÓ DIAS

Lokal Serviços de Manutenção e Locação LTDA

/ /
Cícero de Sousa Brita Assessor Jurídico SESI / SENAI
Cice o accordingico
ASSESSO SENAL
SES1 / SELVI